

LEI N.º 2280/2026

DATA: 11.09.2026

SÚMULA: Autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Onerosa Temporária de Uso de Bem Público – Barracão Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a empresas privadas, a Concessão Onerosa dos bens públicos abaixo descritos:

- a) *“Barracão industrial com área total de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), construção em alvenaria, com tijolos a vista, piso de concreto, cobertura em telha de fibrocimento e estrutura metálica, contendo 4 (quatro) banheiros, dois portões de acesso com 3 (três) metros de largura e 2 (dois) portões menores com 2 (dois) metros de largura, localizado na Av. Manoel Ribas/ Pr-493, nº 3300, Bairro Sol Nascente, implantado sobre o lote nº 15 da Quadra nº 220, matrícula nº 50.755 (em anexo), registrado no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, sendo parte de uma área maior de 9.712,77m² (nove mil, setecentos e doze metros e setenta e sete centímetros quadrados) de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste – PR,”*

§1º As concessões de que tratam o *caput* deste artigo serão feitas a título oneroso e realizadas mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a maior oferta e maior número de empregos.

§2º A finalidade da concessão dos espaços públicos referentes aos barracões industriais será **exclusivamente para exploração industrial**, conforme deverá estar informado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sendo que a mesma terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo, para iniciar as atividades.

§3º O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

Art. 2º. Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

Art. 3º. A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 4º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei, no edital ou em contrato administrativo, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal

Art. 5º. As concessões de que trata esta lei serão outorgadas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante aditivo, por igual período a pedido da empresa e se for de interesse público.

Parágrafo Único – Se a empresa tiver interesse de prorrogar o prazo da concessão, deverá solicitar por escrito e protocolar junto ao Departamento de administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. A Concessão de Direito de Uso, outorgado à empresa nos termos dos artigos anteriores, obriga a beneficiária aos encargos a seguir:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) contratar seguro do bem descrito no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- f) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- g) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- h) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- i) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;

Art. 7º. Os concessionários deverão cumprir com o número mínimo de geração de empregos nas seguintes condições:

I – iniciar as atividades com no mínimo 03 (três) funcionários e manter o número mínimo de 12 (doze) funcionários a partir do terceiro ano.

Parágrafo único. As exigências mínimas de geração de emprego não irão se sobrepor as propostas ofertadas se as mesmas forem superior as estipuladas nesta Lei.

Art. 8º - Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em concessão, serão de inteira responsabilidade das empresas. Caberá as empresas arcarem com todas as despesas feitas com o uso do bem cedido em concessão, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que título vier.

Art. 9º Expirado o tempo de vigência das concessões, as empresas deverão restituir o bem cedido nas mesmas condições em que receberam independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 10º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento pelo Município, sem prévia comunicação, caso as empresas, desviem o bem da finalidade prevista ou de outra obrigação prevista em contrato e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência prevista pelo contrato.

Parágrafo Único: Caso as empresas não tenha mais interesse na utilização dos imóveis cedidos, estas não poderão repassar o mesmo para terceiros sendo que terão de rescindir os contratos de concessão de uso e devolver o bem ao município.

Art. 11 A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 12 Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

Art. 13 Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

usuários, 01 linha telefônica exclusiva, materiais e equipamentos necessários.

Art. 9º São critérios para a escolha do profissional que irá exercer função de ouvidor:

I. Ter nível técnico ou superior;

II. Servidor do quadro próprio do município, lotado no Departamento de Saúde;

III. Ter comprovada experiência de no mínimo 03(três) anos, no atendimento ao público e/ou em área de controle social.

IV. Participar de encontros, seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e a educação continuada da ouvidoria da saúde.

V. Aos servidores lotados na ouvidoria poderá ser destinado uma gratificação sob seus vencimentos pelos serviços prestados definidos pelo gestor.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1372/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:74982CAA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2280/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2280/2026

DATA: 11.09.2026

SÚMULA: Autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Onerosa Temporária de Uso de Bem Público – Barracão Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a empresas privadas, a Concessão Onerosa dos bens públicos abaixo descritos:

“Barracão industrial com área total de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), construção em alvenaria, com tijolos a vista, piso de concreto, cobertura em telha de fibrocimento e estrutura metálica, contendo 4 (quatro) banheiros, dois portões de acesso com 3 (três) metros de largura e 2 (dois) portões menores com 2 (dois) metros de largura, localizado na Av. Manoel Ribas/ Pr-493, nº 3300, Bairro Sol Nascente, implantado sobre o lote nº 15 da Quadra nº 220, matrícula nº 50.755 (em anexo), registrado no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, sendo parte de uma área maior de 9.712,77m² (nove mil, setecentos e doze metros e setenta e sete centímetros quadrados) de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste – PR,”

§1º As concessões de que tratam o caput deste artigo serão feitas a título oneroso e realizadas mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a maior oferta e maior número de empregos.

§2º A finalidade da concessão dos espaços públicos referentes aos barracões industriais será exclusivamente para exploração industrial, conforme deverá estar informado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sendo que a mesma terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo, para iniciar as atividades.

§3º O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

Art. 2º. Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

Art. 3º. A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a

adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 4º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei, no edital ou em contrato administrativo, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal

Art. 5º. As concessões de que trata esta lei serão outorgadas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante aditivo, por igual período a pedido da empresa e se for de interesse público.

Parágrafo Único – Se a empresa tiver interesse de prorrogar o prazo da concessão, deverá solicitar por escrito e protocolar junto ao Departamento de administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. A Concessão de Direito de Uso, outorgado à empresa nos termos dos artigos anteriores, obriga a beneficiária aos encargos a seguir:

manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;

obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza conservação de imóvel;

atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;

suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;

contratar seguro do bem descrito no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;

não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;

permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;

recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;

não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;

responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;

Art. 7º. Os concessionários deverão cumprir com o número mínimo de geração de empregos nas seguintes condições:

I – iniciar as atividades com no mínimo 03 (três) funcionários e manter o número mínimo de 12 (doze) funcionários a partir do terceiro ano.

Parágrafo único. As exigências mínimas de geração de emprego não irão se sobrepor as propostas ofertadas se as mesmas forem superior as estipuladas nesta Lei.

Art. 8º - Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em concessão, serão de inteira responsabilidade das empresas. Caberá as empresas arcarem com todas as despesas feitas com o uso do bem cedido em concessão, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que título vier.

Art. 9º Expirado o tempo de vigência das concessões, as empresas deverão restituir o bem cedido nas mesmas condições em que receberam independente de interposição judicial ou extrajudicial.

Art. 10º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento pelo Município, sem prévia comunicação, caso as empresas, desviem o bem da finalidade prevista ou de outra obrigação prevista em contrato e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência prevista pelo contrato.

Parágrafo Único: Caso as empresas não tenha mais interesse na utilização dos imóveis cedidos, estas não poderão repassar o mesmo para terceiros sendo que terão de rescindir os contratos de concessão de uso e devolver o bem ao município.

Art. 11 A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 12 Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

Art. 13 Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluísio Juliani
Código Identificador: C14D20EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2026.

SÚMULA: Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2024, nos termos do Acórdão e Parecer Prévio nº 53/2026 – SIC, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a ressalva nele consignada.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2024, nos termos do Acórdão e Parecer Prévio nº 53/2026 – SIC, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, com a ressalva nele consignada.

Art. 2º O julgamento de que trata o artigo anterior fundamenta-se no Acórdão e Parecer Prévio nº 53/2026 – SIC, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na análise e manifestação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal.

Art. 3º O presente julgamento refere-se exclusivamente às contas do Poder Executivo Municipal relativas ao Exercício Financeiro de 2024, observados os termos e limites estabelecidos no respectivo Acórdão e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2026.

ARIEL DE CRISTO PAULO
(**ARIEL DA ACADEMIA**)
Presidente

ROGÉRIO MORAES DE LARA
(**ROGÉRIO MORAES**)
1º Secretário

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador: D86E1D8E

GABINETE DO PREFEITO
“REPUBLICADO POR INCORREÇÃO” PORTARIA Nº
381/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 956/2025 de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NATHALIE STRESSER MACHADO**, portadora do RG Nº *****743/PR, CPF Nº *****980, matrícula Nº **60421**, ocupante do cargo efetivo de **Educador Infantil**, a redução de sua carga horária de **10% (dez por cento)** de sua jornada de trabalho.

Art. 2º Durante o período de vigência da redução de carga horária, a servidora cumprirá jornada de trabalho correspondente ao percentual fixado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador: 87C9333A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 240 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final e homologação do Edital nº 01/2023 - Concurso Público desta Prefeitura, e considerando os termos do Edital nº 01/2023;

Resolve:

Art. 1º. Fica convocada a candidata abaixo relacionada a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste **EDITAL**, obrigatoriamente munida de todos os documentos necessários para admissão do cargo com (cópias e originais) conforme item 10 do Edital 01/2023.

RECEPCIONISTA

Ordem de convocação	Class*	Nome	Grupo	Nota
042º	040	MARIA EDUARDA DE FARIA TEIXEIRA	AC	63,00

AC* (Ampla Concorrência)

PCD* (Pessoa com deficiência).**

CN** (Candidato Negro).**

Class* (Classificação).

Art. 2º. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 10 de setembro de 2026.

SILMARA MACHADO DE JESUS
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Jessica Dos Santos
Código Identificador: 71876447

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2026

CONTRATO Nº 216/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 49/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – COM DISPUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 (compras.gov
928339-5/2026)

CONTRATANTE: Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu - PREVP/PRATA

OBJETO: Contratação de licenças de uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), compreendendo licença do Claude – Plano Team/Standard, da Anthropic e licença do ChatGPT Business com Codex, da OpenAI, destinadas destinadas ao apoio às atividades administrativas, técnicas e de gestão do Fundo de Previdência Social de Nova Prata do Iguaçu - PREVP/PRATA, incluindo, análise e interpretação de documentos, elaboração e aprimoramento de textos, organização de informações, síntese de conteúdos, apoio à pesquisa e tratamento de documentos institucionais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.535,02 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

DATA DA SESSÃO: 21/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08:00 horas até 14:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, inciso II e Decreto de Nova Prata do Iguaçu nº 3.757/2023 e demais normas aplicáveis.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 11 de setembro de 2026.

CLEUZA APARECIDA DAMASIO TELLES – Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/ME/EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 (Contratação Compras.gov.br
987995-22/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de shows e espetáculo artístico em Carreta Palco, com fornecimento de toda a infraestrutura necessária, incluindo palco móvel, sistema de sonorização, iluminação cênica, cenografia, figurinos, roteiro artístico, equipamentos, montagem e desmontagem, operação técnica e demais serviços correlatos, destinados à realização da Abertura Oficial das Festividades Natalinas e da Chegada do Papai Noel do Município de Nova Prata do Iguaçu/PR, a ser realizada previamente no dia 21 de novembro de 2026.

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/10/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 11 de setembro de 2026.

ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2026
CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA Nº 029/2026

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2026, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de tinta acrílica a base de solvente para demarcação viárias a fim de ser utilizadas em vias do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 09h00min (nove) horas do dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2026, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90052/2026, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaraodeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 – 2598.

Itapejara D'Oeste-PR, 09 (nove) de Setembro de 2026.

Daiani Hoffman,
Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

Prefeitura Municipal de Mariópolis

Resolução 012/2026 Data: 10/09/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre critérios complementação da hierarquização das famílias participantes do Programa Casa Fácil Paraná para atendimento habitacional."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 11/09/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Resolução 013/2026 Data: 10/09/2026

SÚMULA: "Aprova a comissão especial para acompanhar o Programa Habitacional Casa Fácil PR."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 11/09/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AUTORIZAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2026

Processo Licitatório nº 107/2026, AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Procurador, declaro dispensável a licitação nos termos do Artigo 75, inciso II, do diploma legal invocado, para contratação direta por dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada em serviços de seguro patrimonial para cobertura de 43 (quarenta e três) prédios públicos pertencentes à estrutura municipal. Contratada: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 01.378.407/0001-10. Valor total de R\$ 41.457,47 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Publique-se. Coronel Vivida, 11 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

DATA: 22/07/26 ABERTURA: 20/08/26

INÍCIO DA DISPUTA: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA E EQUIPAMENTOS PARA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, na edição de 14/09/2026, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná – Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 2º Quadrimestre de 2026.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Marcos Alexandre Soares Barbosa, em atendimento ao contido na LC 141/12 (art. 36, §5º), IN 89/13-TCE/PR, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 2º quadrimestre de 2026, a ser realizada a partir das 14h:30min, no dia 30 de setembro de 2026, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, 11 de setembro de 2026. ANDERSON MANIQUE BARRETO Prefeito Municipal MARCOS ALEXANDRE SOARES BARBOSA Presidente da Câmara

CONVITE

Audiência Pública do 2º Quadrimestre 2026 do Município de Coronel Vivida – PR Avaliação do Cumprimento das metas Públicas relativas ao 2º Quadrimestre de 2026 e das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2026, sugestões para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Marcos Alexandre Soares Barbosa, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das metas públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2026 e avaliação das metas Públicas referente ao 2º Quadrimestre de 2026 e sugestões para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, a ser realizada a partir das 14:00 horas do dia 30 de setembro de 2026 na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, 11 de setembro de 2026. ANDERSON MANIQUE BARRETO Prefeito Municipal MARCOS ALEXANDRE SOARES BARBOSA Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO Nº 76/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 20/2026 – Município de Coronel Vivida. Contratada: CERUTTI ASSESSORIA LTDA, CNPJ sob nº 31.812.156/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO, FORMAÇÃO CONTINUADA E SUPERVISÃO TÉCNICA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. O valor total R\$ 50.999,32. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 14 de setembro de 2026 a 13 de maio de 2027. Coronel Vivida, 09 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
COM INVERSÃO DE FASES

O Município de Coronel Vivida torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 29 de setembro do ano de 2026, na plataforma BNC, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Recape em CBUQ	41.781,13 m²	390 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico da Prefeitura www.coronelvivida.pr.gov.br e na plataforma BNC (www.bnc.org.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Coronel Vivida, 11 de setembro de 2026

Maira Soares - Agente de Contratação.

CONSUD

RESOLUÇÃO Nº 062/2026
DATA 11/09/2026

SÚMULA: Aplica penalidade a servidor ocupante do emprego efetivo de técnico de enfermagem, através do PAD de nº. 04/2025, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD);

RESOLUÇÃO Nº 064/2026
DATA 11/09/2026

SÚMULA: Concede licença especial a Servidor ocupante de emprego efetivo de psicólogo, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD);

A íntegra dos documentos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir https://consud.org.br/licitacoes/edp/1127_Rap-licacoes.html ou acesse pelo QR Code ao lado:

JEAN PIERRE CATTO
Presidente



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 900058/2026 (SRP 987503 - 22/2026). Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 28 de setembro de 2026, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual de aquisição de materiais de expediente e bandeiras para o Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 747.502,19 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e dezenove centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

WWW.JORNAL DE BELTRÃO.COM.BR



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 31ª Sessão Ordinária do 2º Semestre de 2026 da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 08/09/2026 - 18:00 ; Encerramento: 09/09/2026 - 18:30

Mesa Diretora: Presidente: João Venturin / PSD ; Vice-Presidente: Ângelo Dalsente / PL ; Primeiro-Secretário: Cristiane Batistus / PODE ; Segundo-Secretário: Jovenil Rodrigues / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Expedientes: **Abertura:** Sob a Benção e Proteção Divina o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, declarou aberta a 31ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2026 e da 15ª Legislatura. Após o Presidente colocou a Ata da Sessão anterior (30ª Sessão Ordinária) em votação. A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes **Lista de Presença do Expediente:** Foi constatada a presença de todos os vereadores. **Leitura de Ofícios:** Não houve. **Leitura de Matérias Legislativas:** Foram lidas as indicações Nº 90, 95, 96, 97 e 98/2026 e os Requerimentos Nº 11 e 12/2026.

Matérias do Expediente: **1 - Indicação nº 95 de 2026,** Indicação ao Poder Executivo Municipal que notifique os proprietários do terreno onde funcionava a antiga Coasul para a realização imediata dos serviços de limpeza do local. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 271, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 2 - Indicação nº 96 de 2026,** Sugere ao Poder Executivo Municipal a realização de estudo de viabilidade técnica e a subsequente instalação de um redutor de velocidade (lombada) na transição entre a Rua das Cássias e a Rua dos Dedaleiros, localizadas no Bairro Bem-Viver. Autor: Ângelo Dalsente, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 3 - Indicação nº 97 de 2026,** Sugere ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas de segurança viária na Rua Ertille Antoninho Guzzo, especialmente nas proximidades da construção da nova Escola Municipal Nereu Ramos. Autor: Karla, Número de Protocolo: 276, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 4 - Indicação nº 98 de 2026,** Solicita ao Poder Executivo Municipal a aplicação de cascalho na Rua Josafat Kmita, no Bairro Vila Verde, nas imediações do cemitério municipal, especificamente no lado da via que não possui residências. Autor: Ângelo Dalsente, Número de Protocolo: 277, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 5 - Requerimento nº 11 de 2026,** Solicita-se ao poder executivo a adoção das providências necessárias para a aplicação da Lei Municipal nº 2.253/2026, de 14 de abril de 2026, durante o evento da VII Edição do Boi no Rolete, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2026, em espaço público municipal. Autor: Karla, Número de Protocolo: 274, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 6 - Requerimento nº 12 de 2026,** solicitação de estudo, viabilização e implantação de um lar para idosos (ou condomínio residencial adaptado), com possibilidade de parceria com o programa estadual "Viver Mais Paraná". Forte, fulcro e com supedâneo na Legislação Estadual - Lei Estadual n.º 22.189/2024, regulamentada pelo Decreto n.º 12.862/2026, que criou o



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Autor: Jovenil Rodrigues, Número de Protocolo: 278, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Oradores do Expediente: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Ângelo Dalsente / PL ; 3 - Cristiane Batistus / PODE

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 29 de 2026, Institui a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. - Obs.: Segundo Turno de Votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 247, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **2 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 30 de 2026**, Autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Onerosa Temporária de Uso de Bem Público - Barracão Industrial e dá Outras Providências. - Obs.: Segundo Turno de Votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 256, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Cristiane Batistus / PODE

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Karla / PL ; 3 - Balbinotti / PSD

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Cristiane Batistus / PODE

Considerações Finais: Encerrada a presente Sessão Ordinária, o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, agradeceu a presença de todos e convocou os Vereadores para a 32ª (TRIGÉSIMA-SEGUNDA) Sessão Ordinária que acontecerá na próxima terça-feira dia 14/09/2026 às 18h.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: João
Carlos Venturin / PSD

Vice-Presidente:
Ângelo Dalsente / PL



**Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Primeiro-
Secretário:** Cristiane
Batistus / PODE

**Segundo-
Secretário:** Jovenil
Rodrigues de
Godoy / UNIÃO